



LEI Nº. 2.625, DE 01 DE NOVEMBRO 2022

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Medicamento em Casa, no município de Ouro Branco, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosas, e portadoras de doenças crônicas, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular, usuárias da rede pública de saúde.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela entrega do(s) medicamento(s), que deverá ser efetivada na residência dos pacientes, salvo a impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º- A periodicidade de entrega será, preferencialmente, mensal, devendo sempre atender os requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

§1º- A Secretaria de Saúde Pública fornecerá os medicamentos pelo princípio ativo.

§2º - Caso seja necessário, a prescrição de medicamento(s) não padronizado(s) no Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser apresentada justificativa.

Art. 4º- O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente ou quando houver mudança de endereço, para fins de cadastro e entrega, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:



I - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo" devidamente preenchido;

II - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta, do sistema público de saúde, foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º- Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Ouro Branco; e

II – Cadastramento junto à Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único –A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do medicamento ao domicílio do paciente, mediante avaliação da Secretaria responsável.

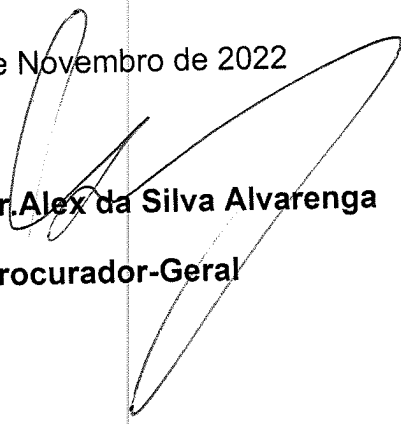
Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.7º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 01 de Novembro de 2022


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Dr. Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral